

LEI MUNICIPAL Nº 213 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Itapagipe ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel de Propriedade do Município de Itapagipe abaixo descrito ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de construção e instalação do Fórum da Comarca de Itapagipe.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, situado nesta cidade e comarca de Itapagipe-MG, composto do Lote 01 da Quadra 52, no loteamento denominado Jardim Trivelato, com área de 4.527,50m² (quatro mil, quinhentos e vinte e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice JEPI-M-100001, de coordenadas (Longitude: -49°22'29.463", Latitude: -19°53'32.232" e Altitude: 511,20 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com Rua 20, com os seguintes azimutes e distâncias: 126°31" e 99,94m até o vértice JEPI-M-100002, (Longitude: -49°22'26.702", Latitude: -19°53'34.166" e Altitude: 508,86m); Linha ideal; deste, segue confrontando com Avenida 09-A, com os seguintes azimutes e distâncias: 216°14' e 45,26m até o vértice JEPI-M-100003, (Longitude: -49°22'27.662", Latitude: -19°53'35.353" e Altitude: 507,61m); Linha ideal; deste, segue confrontando com Rua 18-A, com os seguintes azimutes e distâncias: 306°34' e 100,30m até o vértice JEPI-M-100004 (Longitude: -49°22'30.391", Latitude: -19°53'33.410" e Altitude: 510,05m); Linha ideal; deste, segue confrontando com Avenida 11-A, com os seguintes azimutes e distâncias: 36°41' e 45,18m até o vértice JEPI-M-100001, ponto inicial da descrição deste perímetro, com 290,68m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésio Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésio Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculadas pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Matrícula nº 16.674 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe(MG).

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade e/ou utilização, o imóvel mencionado no “caput” deste artigo reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Itapagipe.

Art. 2º Caso o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, não tome posse do imóvel e não promova a finalidade descrita no artigo anterior no prazo de 10 (dez) anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Itapagipe.

Art. 3º Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão custeadas exclusivamente pelo Estado, donatário.

Art. 4º A doação estabelecida na presente Lei, ocorrerá com Dispensa de Licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 02 de agosto de 2017.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal